



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05, de 30 de maio de 2025, para adequação às orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo e à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 05, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor do vale-alimentação poderá ser revisto anualmente mediante lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites previstos na legislação vigente.

Art. 2º Fica revogado o art. 8º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 05, de 30 de maio de 2025, que tratam do auxílio natalidade.

Art. 3º O artigo 13 da Lei Complementar nº 05, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As pós-graduações mencionadas no caput deverão ter vinculação direta com a Administração Pública, sendo aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, e quando houver aderência com as atribuições do cargo exercido pelo servidor, devem estar relacionadas às funções específicas do cargo ocupado, conforme definição clara e objetiva da Administração Pública tendo inclusive que estar entre as seguintes:

1. Direito
2. Redação e Gramática
3. Gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação
4. Material e Patrimônio
5. Licitações e Contratos
6. Contabilidade, Economia, Orçamento e Finanças
7. Controle Interno
8. Segurança
9. Transporte
10. Tecnologia da Informação
11. Comunicação
12. Saúde
13. Engenharia
14. Arquitetura e Urbanismo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

15. Saúde e Segurança do Trabalho
16. Conciliação, Mediação e Arbitragem
17. Administração
18. Biblioteconomia
19. Arquivologia
20. Educação
21. Estatística
22. Relações Públicas
23. Atendimento ao Público
24. Secretariado
25. Ética
26. Oratória
27. Gestão Ambiental e Responsabilidade Socioambiental
28. Sociologia, Filosofia, Ciências Sociais, Psicologia e outras disciplinas afetas às Ciências Humanas

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de novembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal